



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI Nº 331, de 06 de abril de 1970

Cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e das outras providências.

O Dr. José de Queiroz Ferreira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto (SAMAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Cascavel, dispondo de autonomia e economia-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.
- Art. 2º - O SAMAE exercerá a sua ação em todo o município de Cascavel, competindo-lhe como exclusividade:
- planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, operar, manter e explorar industrialmente os sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários, diretamente ou através de entidades especializadas em engenharia sanitária;
  - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios que o Município contraia, relacionados aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
  - lançar e arrecadar as tarifas de sistemas de água e Esgotos e as taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com a implantação dos respectivos sistemas;
  - firmar convênios, acordos e contratos;
  - receber doação e subvenção;
  - contrair empréstimos e financiamentos;
  - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas aos sistemas públicos de água e esgotos do município.
- Art. 3º - O SAMAE será administrado por Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar uma organização oficial especializada em engenharia Sanitária para administrar ou apenas orientar a administração do SAMAE.
- § 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à organização oficial que administrar o sistema, representar o SAMAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e renumeração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e Esgoto, taxas de instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc;
- b) das taxas contribuição que incidiram sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos de federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres inadimplimento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único- As tarifas serão fixadas em termos de percentagens sobre o valor do salário mínimo da região calculada de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira da SAMAE.

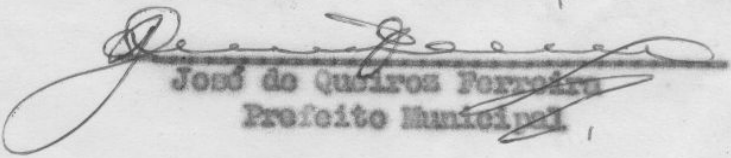


ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

- Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerando habitáveis, situados nos lotes graduados dotados das respectivas redes.
- Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.
- Art. 9º - É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 10º - O SAMAE terá quadro de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- Parágrafo Único - Compete à administração do SAMAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.
- Art. 11º - Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibem por Lei.
- Art. 12º - O SAMAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.
- Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAMAE.
- Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- § 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAMAE.
- § 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Cascavel, 06 de abril de 1970

  
José de Quirós Ferreira  
Prefeito Municipal